em 28 de setembro de 2018

Mensagem nº 65 /18
Proc. nº 37795/18

MENSAGEM N.º 65/18
DOCUMENTO N.º 3609/18

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para exame e apreciação dos Srs. Vereadores o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre o Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2019.

O Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Vicente, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a Assistência Social.

O Orçamento Geral é de R$ 1.136.914.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais), sendo R$ 979.000.000,00 (novecentos e quinze milhões de reais) da Administração Direta e R$ 157.914.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil, novecentos e quatorze mil reais) da Administração Indireta.

Para a elaboração da peça orçamentária foram obedecidos aos preceitos da Lei Municipal nº 3823-A, de 16 de agosto de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício fiscal de 2019, com ênfase para a cooperação entre os Poderes Públicos Federal e Estadual e a iniciativa privada, em vários segmentos.

Reserva a peça orçamentária os significativos recursos destinados à Função Educação, que totalizam R$ 346.976.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), comprovando a atenção especial que dedicamos a essa área.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 27/9/18 às 11:36
Antonio C. B. de Almeida
Chefe de Gabinete

Obedece a proposta orçamentária planejamento sistemático e visa à avaliação de resultados, com foco na economicidade, na eficiência, na eficácia das ações governamentais e na transparência dos atos governamentais, conforme o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A peça orçamentária contempla os aspectos relevantes e necessários ao pleno desenvolvimento da cidade, atendendo às prescrições legais vigentes, com destaque à compatibilidade da programação orçamentária com às metas fiscais da LDO, especialmente quanto à amortização da dívida pública e à fixação da reserva de contingência.

Merecem destaque como pontos de relevo as Emendas Constitucionais nºs 14 e 29 que, disciplinam a receita e a despesa do governo municipal, no tocante à educação e à saúde pública.

Atende o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do Município às exigências da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

A origem da receita pública será a meta estabelecida no Anexo IV da LDO, nos Convênios a serem firmados e naqueles que estão em fase de andamento com os diversos órgãos da União e do Estado, bem como nos repasses oriundos do FUNDEB. Esses recursos continuarão a aportar no Município no exercício de 2019, assegurando a continuidade dos projetos e obras em andamento.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Comporta a despesa dos investimentos áreas prioritárias como educação, esporte, cultura, meio ambiente, transporte, segurança, urbanismo, saúde, ações especiais voltadas às crianças e apoio às atividades voltadas aos jovens, adultos e à terceira idade.

Observou a fixação da despesa a classificação institucional, funcional e por natureza. A proposta orçamentária aqui apresentada, contém: Mensagem de encaminhamento, Projeto de Lei e Anexos, e representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social e com demais investimentos em obras públicas.

Priorizaremos no próximo ano o processo de enxugamento da máquina administrativa, com a limitação de despesas, restrita às essenciais e inadiáveis e o estímulo ao incremento de receita. Pretendemos reduzir ainda mais as despesas e elevar a receita com a adoção de medidas, no âmbito do Poder Executivo, e de efeito externo com o aperfeiçoamento dos instrumentos já existentes, missão para qual contamos com a colaboração dessa Casa Legislativa.

Trabalharemos para o aperfeiçoamento da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, com a otimização de recursos materiais e humanos, promovendo racionalização na utilização de bens imóveis e móveis, já existentes ou passíveis de serem colocados à nossa disposição.

Aparecem como realidade para uma substancial economia imediata, os instrumentos das modalidades de licitação, denominadas pregões eletrônico e presencial, além do registro de preços, lastreados na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e que conta com o apoio irrestrito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A economia resultante dessas medidas revertem, em benefícios para a própria Administração, aperfeiçoando os serviços e atendimentos prestados à população.

A proposta orçamentária anexa contempla elementos e recursos que visam à valorização da vocação turística do Município, aproveitando o potencial de São Vicente.

O Projeto de Lei anexo concentrar-se no exercício de 2019, e serve de base para projetos e atividades que serão desenvolvidas por esta Administração, criando condições favoráveis às ações voltadas à melhora da qualidade de vida da população.

Prioritário o atendimento às necessidades específicas das diferentes faixas etárias da população, desde as crianças em creches até à terceira idade. Promover a geração de empregos, representa meta prioritária para o próximo ano, como forma de gerar riquezas, reduzir a violência e os problemas sociais.

Exibe a peça orçamentária previsão de recursos para investimentos, fruto das parcerias celebradas com o Governo Federal e com o Governo Estadual, visando, à implantação de inúmeros empreendimentos.

No processo de concretização das metas e programas estabelecidos, fundamental manter o excelente relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário.

Mensagem nº 65 /18 fl.04

Esta Administração tem a certeza de poder contar com o apoio dos Srs. Vereadores no cumprimento dos objetivos contidos na proposta orçamentária, auxiliando-nos na realização das transformações que a cidade tanto necessita.

Solicitamos aos Srs. Vereadores a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei, que permitirá a consolidação das bases para o futuro administrativo e econômico do Município.

Ao ensejo, reafirmamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

PROJETO DE LEI Nº 129/18
DOCUMENTO Nº 36059/18

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2019, e dá outras providências.
Proc. nº 37795/18

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.136.914.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quatorze mil reais), sendo em R$ 979.000,000,00 (novecentos e setenta e nove milhões de reais) da Administração Direta e R$ 157.914.000,00 (cento e cinqüenta e sete milhões, novecentos e quatorze mil reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
RECEITAS CORRENTES	**914.000.000,00**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	358.774.000,00
Receita de Contribuições	17.120.000,00
Receita Patrimonial	5.030.000,00
Receita de Serviços	9.916.000,00
Transferências Correntes	509.484.000,00
Outras Receitas Correntes	14.476.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**64.200.000,00**
Operações de Crédito	1.000.000,00
Transferências de Capital	63.200.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**979.000.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**46.876.200,00**
Receita Tributária	1.605,00
Receita de Contribuições	40.440.307,00
Receita Patrimonial	5.742.700,00
Outras Receitas Correntes	691.588,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**84.037.800,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**130.914.000,00**

B – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**17.592.000,00**
Receita de Contribuições	17.550.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**9.408.000,00**
Receita de Contribuições	9.408.000.00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**27.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 1.136.914.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quatorze mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**979.000.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	**24.610.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL	**954.390.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**157.914.000,00**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	**130.914.000,00**
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	**27.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	**24.610.000,00**
02 – Judiciária	**16.406.000,00**
04 – Administração	**61.592.000,00**
06 – Segurança Pública	**12.342.000,00**
08 – Assistência Social	**23.344.000,00**
09 – Previdência Social	**17.401.000,00**
10 – Saúde	**230.399.000,00**
11 – Trabalho	**13.017.000,00**
12 – Educação	**346.976.000,00**
13 – Cultura	**4.497.000,00**
15 – Urbanismo	**79.206.000,00**
16 – Habitação	**15.724.000,00**
18 – Gestão Ambiental	**61.656.000,00**
19 – Ciência e Tecnologia	**3.410.000,00**
23 – Comércio e Serviços	**8.333.000,00**
26 – Transporte	**22.168.000,00**
27 – Desporto e Lazer	**6.680.000,00**
28 – Encargos Especiais	**22.936.000,00**
29 – Reserva de Contingência	**8.303.000,00**
TOTAL	**979.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 – Administração	**7.350.000,00**
09 – Previdência Social	**128.335.000,00**
10 – Saúde	**19.190.000,00**
28 – Encargos Especiais	**578.000,00**
99 – Reserva de Contingência	**2.461.000,00**
TOTAL	**157.914.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

* * *